

## CONTRATO Nº 068/2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FIRMAM ENTRE SI, A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE E A EMPRESA CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA - ME, DECORRENTE DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 016/2018.

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAMBIRA/SE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.103.684/0001-07, com sede à Praça São Francisco, Nº 24, Centro, Macambira/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **LUCIANO MACHADO BATISTA**, Portador do RG nº 693.479 SSP/SE e CPF nº 319.997.435-04, e do outro a empresa **CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA - ME**, sediada à Avenida Salustiano Barreto Mendonça, 2300, Bairro Zona Oeste, Ribeira de Pombal/BA, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 24.360.324/0001-07, neste ato representada por sua Representante Legal a Sr.ª Camila Souza de Oliveira, portadora do C.P.F. nº 047.687.938-70 e RG nº 12.060.051-06 SSP/BA, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, pactuam o presente termo, escorado na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA EXCLUSIVA PARA APRESENTAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA, BANDA TARADONAS DO FORRÓ, A SER REALIZADA NO DIA 26 DE MAIO DE 2018, EM COMEMORAÇÃO AO TRADICIONAL, FORROCAMBIRA, NO MUNICÍPIO DE MACAMBIRA/SE**, conforme programação abaixo discriminada:

**DIA: 26/05/2018 (SÁBADO)**  
**21:00HS AS 22:50HS**

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL

Obriga-se a **CONTRATADA** a apresentar a atração especificada na cláusula anterior, na Praça do Mercado Municipal, no dia e horários determinados na clausula primeira deste termo.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

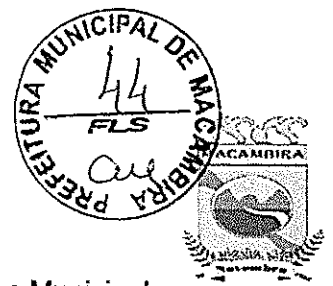
3.1 - Em contraprestação aos serviços contidos na cláusula primeira, a PREFEITURA obriga-se a pagar a **CONTRATADA** a importância de **R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS)**.

3.2 – O Município de Macambira/SE, efetuará o pagamento, após a realização do evento, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota(s) Fiscal(is) atestada(s) e liquidada(s);



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE MACAMBIRA



b) Prova de regularidade junto as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, FGTS e Certidão Trabalhista;

3.3 – O pagamento das obrigações relativas a esse contrato, obedecerá e cumprirá a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art.7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93 e artigos 5º a 8º da Resolução nº 296/2016 emanada do TCE/SE.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO**

O prazo de vigência deste contrato iniciará a partir da data de sua assinatura, até finalização do evento. O evento será realizado no dia **26/05/2018**, podendo ser prorrogado a critério das partes.

**CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO**

A despesa prevista na cláusula anterior, correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

**11.010 – SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**  
**2061 – Incentivo a Manifestações Culturais e Artísticas**  
**3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - PJ**  
**Fonte de Recursos: 1001**

**CLÁUSULA SEXTA - DA VINCULAÇÃO**

A CONTRATADA e a PREFEITURA declaram total vinculação aos termos, exigências e condições da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, bem como ao Processo de Inexigibilidade nº 016/2018.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS TAXAS E LICENÇAS**

Cabe a CONTRATADA todas as despesas com taxas, licenças e direitos autorais, hospedagem e alimentação para os componentes do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MULTA**

A desistência injustificada por parte da contratada na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

9.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

9.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula terceira do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Município.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

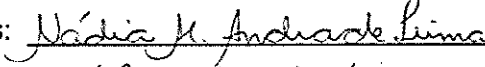
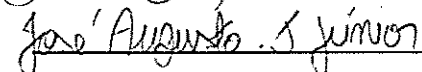
Fica eleito o foro da Cidade de Macambira, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Macambira/SE, 21 de maio de 2018.

  
LUCIANO MACHADO BATISTA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CAMILA SOUZA DE OLIVEIRA - ME  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:  CPF 027.698.565-61  
 CPF 073.390.665-60